



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2678/2023 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **E Y NAGAHAMA DROGARIA - ME**, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 321, Bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.109.328/0001-64, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **ELAINE YOKO NAGAHAMA**, portador do RG n.º 26.158.866-7, inscrito no CPF n.º 288.627.828-96, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **MEDICAMENTOS PROVENIENTES DE AÇÃO JUDICIAL**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2023 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL E RESERVADA

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1 e 126	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CAIXA COM 30 COMP.	75	E.M.S	8,35	626,25
2 e 127	ACIDO URSODESOXICOLIO 150MG	CAIXA COM 30 COMP.	45	E.M.S	65,85	2.963,25
3 e 128	ALPRAZOLAM 1MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Germel	17,85	535,50
4 e 129	ANLÓDIPINO 5 MG - COMPRIMIDOS	CAIXA COM 30 COMP.	30	Sandoz	14,60	438,00
5 e 130	ARTROLIVE 500MG+400MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Original	99,83	1.497,45
6 e 131	ASPIRINA PREVENT® 100MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Original	19,80	594,00
7 e 132	ATACAND HCT® 16MG/12,5MG	CAIXA 30 COMP.	15	Original	140,03	2.100,45
8 e 133	ATENÓLÓL 25MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Sandoz	10,00	300,00
10 e 135	BACLOFENO 10MG - COMP	CAIXA COM 20 COMP.	45	União Quimica	15,01	675,45
11 e 136	BETATRINTA® 5MG/ML / 2MG/ML	FRASCO - AMPOLA	30	Original	22,00	660,00
12 e 137	BRILINTA® 90MG	CAIXA COM 60 COMP.	15	Original	424,71	6.370,65
13 e 138	BROMAZEPAM 6MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Teuto	20,00	600,00
14 e 139	BUSCODUO® 10MG/500MG	CAIXA COM 20 COMP.	45	Original	25,41	1.143,45
15 e 140	CANDICORT® 20MG/0,64MG	BISNAGA 30G	45	Original	33,50	1.507,50
17 e 142	CANETA INSULINA LANTUS® SOLOSTAR® 100U/ML	CANETA 3ML	210	Original	99,15	20.821,50
21 e 146	CARBAMAZEPINA 200 MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Teuto	15,00	450,00
22 e 147	CARVEDILOL 12,5 MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	N.Q.	18,30	549,00
23 e 148	CARVEDILOL 25 MG	CAIXA COM 30 COMP.	75	N.Q.	30,00	2.250,00
26 e 151	CLOBAZAM 10MG COMP.	CAIXA COM 20 COMP.	120	Urbanil	15,32	1.838,40
27 e 152	CLOBAZAM 20MG COMP.	CAIXA COM 20 COMP.	160	Urbanil	26,90	4.304,00
30 e 155	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	E.M.S	112,00	1.680,00
33 e 158	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	CAIXA COM 10 COMP.	45	Tramadon	72,80	3.276,00
34 e 159	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G	BISNAGA 30G	45	Original	58,00	2.610,00
35 e 160	COLÍRIO OPTIVE®	FRASCO 10ML	30	Original	58,38	1.751,40
38 e 163	DAFLON® 1000MG	CAIXA COM 30 COMP.	45	Original	149,75	6.738,75
41 e 166	DEPAKOTE SPRINKLE® 125MG	CAIXA COM 30 COMP.	60	Original	38,65	2.319,00
43 e 168	DERMACERIUM® 0,4% / 1"%	BISNAGA 50 GRAMAS	15	Original	79,00	1.185,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

44 e 169	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	TUBO 10 GRASMAS	60	Teuto	7,20	432,00
45 e 170	DIAMICRON® MR 60MG	CAIXA COM 30 COMP.	45	Original	82,92	3.731,40
46 e 171	DIAZEPAM 10 MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Germed	12,15	364,50
48 e 173	DIPROGENTA® POMADA 0,5MG/G + 1MG/G	BISNAGA 30G	15	Original	42,96	644,40
49 e 174	DOXAZOSINA 4MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Sandoz	40,00	600,00
51 e 176	ENALAPRIL 20MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Germed	17,00	510,00
52 e 177	ESOMEPRAZOL MAGNESIO TRI-HIDRATADO 40MG	CAIXA COM 28 COMP.	15	E.M.S	122,00	1.830,00
53 e 178	ESPIROLACTONA 25MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Eurof	17,30	519,00
55 e 180	FINASTERIDA 5 MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	N.Q.	55,00	825,00
57 e 182	FLUNITRAZEPAM 2MG	CAIXA COM 20 COMP.	30	Rohydorm	27,75	832,50
58 e 183	FORXIGA® 10MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Original	188,00	2.820,00
64 e 189	GARDENAL® 40MG/ML	FRASCO DE 20ML	45	Original	11,88	534,60
65 e 190	GASTROL® SUSPENSÃO 250ML	FRASCO 250ML	45	Original	26,35	1.185,75
66 e 191	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	N.Q.	4,25	127,50
70 e 195	JANUMET XR® 100/1000MG	CAIXA COM 56 COMP.	15	Original	286,00	4.290,00
71 e 196	JANUVIA® 100MG	CAIXA COM 28 COMP.	15	Original	266,25	3.993,75
72 e 197	KEPPRA® 100MG/ML	FRASCO 150ML	105	Original	145,00	15.225,00
73 e 198	KEPPRA® 250MG	CAIXA COM 30 COMP.	45	Original	67,00	3.015,00
76 e 201	LANSOPRAZOL 30MG	CAIXA COM 28 COMP.	15	Germed	49,25	738,75
77 e 202	LEVETIRACETAM 100MG/ML ETIRA	FRASCO 100ML	225	Etira	77,00	17.325,00
78 e 203	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Merck	9,15	137,25
79 e 204	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5MCG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Puran	14,89	223,35
80 e 205	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Merck	12,57	188,55
81 e 206	LORAZEPAM 2MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Teuto	12,75	382,50
82 e 207	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Corus	41,90	1.257,00
84 e 209	METFORMINA 500MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Prati	6,00	180,00
86 e 211	MINILAX® 714MG/G + 7,70MG/G	CAIXA C/ 7 BISNAGA	30	Original	45,36	1.360,80
87 e 212	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Eurof	60,00	900,00
88 e 213	MOTILIMUM® 1MG/ML 100ML	FRASCO 100ML	135	Original	73,00	9.855,00
89 e 214	NEULEPTIL® 1% 10MG/ML 20ML	FRASCO 20ML	30	Original	12,00	360,00
90 e 215	NORIPURUM® GOTAS 50MG/ML	FRASCO 30 ML	45	Original	38,00	1.710,00
92 e 217	OMEPRAZOL 20 MG	CAIXA COM 28 COMP.	45	Germed	17,00	765,00
93 e 218	OMEPRAZOL 40MG	CAIXA COM 28 COMP.	15	N.Q.	40,00	600,00
94 e 219	PAMELOR® 50MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Original	75,00	1.125,00
95 e 220	PANTOPRAZOL 20MG	CAIXA COM 28 COMP.	15	Sandoz	20,00	300,00
96 e 221	PRAVASTATINA SÓDICA 20MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Medley	88,00	1.320,00
98 e 223	PROCIMAX® 20MG	CAIXA COM 28 COMP.	15	Original	80,00	1.200,00
100 e 225	REFIL INSULINA LANTUS® 100UI/ML 3ML	FRASCO 3ML	45	Original	90,00	4.050,00
101 e 226	REFIL INSULINA LANTUS® 100U/ML 10ML	FRASCO 10ML	105	Original	278,00	29.190,00
102 e 227	RETEMIC® 5MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Original	36,75	1.102,50
104 e 229	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL (FR) 30 ML	FRASCO 30 ML	45	Risperidon	60,00	2.700,00
105 e 230	RIVAROXABANA 20 MG	CAIXA COM 30 COMP.	17	E.M.S	100,00	1.700,00
107 e 232	SELOZOK® 25MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Original	33,00	990,00
108 e 233	SELOZOK® 50MG	CAIXA COM 30 COMP.	15	Original	66,00	990,00
110 e 235	STILNOX® 10MG	CAIXA COM 20 COMP.	23	Original	88,00	2.024,00
111 e 236	SUPLEMENTO VITAMINICO-MINERAL - SOL. ORAL	FRASCO 120ML	90	Uniao Q.	25,00	2.250,00
112 e 237	TANDRILAX® 125MG+50MG+300MG	CAIXA COM 30 COMP.	45	Original	28,00	1.260,00
113 e 238	TOPIRAMATO 25 MG	CAIXA COM 30 COMP.	45	Germed	46,00	2.070,00
114 e 239	TORVAL® CR 300MG	CAIXA COM 30 COMP.	60	Original	40,00	2.400,00

Assinado por 7 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO e mais 4
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E004C53F69A84F718F550E722DF259AB>





118 e 243	VALDOXAN® 25MG	CAIXA COM 28 COMP.	15	Original	237,25	3.558,75
119 e 244	VASTAREL®MR 35MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Original	80,00	2.400,00
120 e 245	VECASTEN® 26,7MG	CAIXA COM 30 COMP.	30	Original	113,00	3.390,00
123 e 248	XARELTO® 20MG	CAIXA COM 28 COMP.	49	Original	309,00	15.141,00
124 e 249	XIGDUO XR® 5MG/1000MG	CAIXA COM 60 COMP.	15	Original	212,00	3.180,00

COTA RESERVADA

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
141	CANETA INSULINA ASPARTE NOVORAPID® 100U/ML 3ML	CANETA 3ML	37	Original	52,75	1.951,75
143	CANETA INSULINA TRESIBA® 100U/ML 3ML	CANETA 3ML	22	Original	178,95	3.936,90
144	CANETA INSULINA VICTOZA® LIRAGLUTIDA 6MG/ML	CANETA 3ML	18	Original	550,00	9.900,00
145	CANETA INSULINAR LEVEMIR® 100U/ML 3ML	CANETA 3ML	18	Original	111,65	2.009,70
156	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	CAIXA COM 30 COMP.	03	Teuto	20,00	60,00
164	DEPAKENE® 250MG/ML FRASCO	FRASCO 100ML	22	Original	21,85	480,70
165	DEPAKOTE ER® 500MG	CAIXA COM 30 COMP.	07	Original	122,60	858,20
167	DEPAKOTE® 500MG	CAIXA COM 30 COMP.	07	Original	122,60	858,20
172	DIOVAN HCT® 80/12,5MG	CAIXA COM 28 COMP.	07	Original	121,67	851,69
175	DULOXETINA 60MG	CAIXA COM 30 COMP.	03	N.Q.	130,00	390,00
181	FLIXOTIDE® 50 MCG - AEROSOL	FRASCO 8 ML	03	Original	160,00	480,00
186	GALANTAMINA 8MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAIXA COM 30 COMP.	03	Biolab	112,00	336,00
187	GALVUSMET® 50/1000MG	CAIXA COM 56 COMP.	03	Original	207,21	621,63
188	GALVUSMET® 50/850MG	CAIXA COM 56 COMP.	03	Original	207,21	621,63
192	HIRUDOID® 5MG/G	BISNAGA 40G	11	Original	33,00	363,00
200	LAMOTRIGINA 50 MG	CAIXA COM 30 COMP.	07	Neural	42,00	294,00
208	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CAIXA COM 30 COMP.	22	Germes	5,50	121,00
210	MICARDIS ANLO® 80MG/5MG	CAIXA COM 30 COMP.	03	Original	143,55	430,65
216	OLEO DE GIRASSOL COM VITAMINAS A, G, E	FRASCO 200ML	03	Plisol	17,45	52,35
222	PREGABALINA 75MG	CAIXA COM 30 COMP.	07	E.M.S	60,00	420,00
224	PROPATILNITRATO 10 MG	CAIXA COM 50 COMP.	03	Sustrate	31,00	93,00
228	RISPERIDONA 1 MG	CAIXA COM 30 COMP.	03	Biolab	22,00	66,00
231	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	CAIXA COM 30 COMP.	07	Germes	44,08	308,56
240	TRILEPTAL® 300MG	CAIXA COM 60 COMP.	07	Original	189,00	1.323,00
241	TRILEPTAL® 600MG	CAIXA COM 60 COMP.	05	Original	360,00	1.800,00
242	TRILEPTAL® 60MG/ML	FRASCO 100 ML	11	Original	71,50	786,50

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas de acordo com a necessidade da administração.

2.2 - Os produtos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP) ou em outro local determinado pela Administração, nas quantidades solicitadas.

2.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.4 - A Detentora da Ata se obriga a entregar os medicamentos:

- De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega.





c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;

d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.

2.5 - A não observância dos requisitos do item 2.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.

2.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

2.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

2.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.9 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

2.11 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.11.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.12 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.

2.13 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.14 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.14.1 - A funcionária designada para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. VÂNIA REGINA BRISOLA CARVALHO, Farmacêutica, CRF/SP 59.546.

2.15 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.16- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 259.004,31 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatro reais e trinta e um centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)



- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
 - a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
 - b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
 - c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
 - d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
 - e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
 - g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
 - b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
 - c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
 - e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
 - f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
 - h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)



9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela



de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. Vânia Regina Brisola Carvalho, Farmacêutica, CRF/SP 59.546, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.



- 17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- 18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

- 19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 11 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

E Y NAGAHAMA DROGARIA - ME
ELAINE YOKO NAGAHAMA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E004C53F69A84F718F550E722DF259AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E004C53F69A84F718F550E722DF259AB>